

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – Serafina Corrêa – RS

Lei de Criação nº 1578/98
Lei de Reestruturação nº 3456/2016

RESOLUÇÃO CME Nº 02, de 10 de dezembro de 2019.

Homologada e Publicada no Site do Município em 31 de janeiro de 2020.

Adere e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) conforme Resolução CNE/CP n. 02/2017 e do Referencial Curricular Gaúcho – RCG conforme o Resolução CEEEd n. 345/2018, através do Regime de Colaboração, e institui o Documento Orientador do Currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serafina Corrêa(DOCMSC), como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERAFINA CORRÊA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e, Leis Municipais nº 1578/98, nº 3456/2016.

CONSIDERANDO:

A legislação educacional vigente em âmbito nacional e estadual e, as normativas específicas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), quais sejam:

- o artigo 211 da Constituição Federal e o artigo 8º da LDB que tratam do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino;
- o inciso III do artigo 11 da LDB que trata da incumbência do Município;
- o artigo 26 da LDB que trata da Base Nacional Comum a ser complementada por uma parte diversificada;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – Serafina Corrêa – RS

Lei de Criação nº 1578/98
Lei de Reestruturação nº 3456/2016

- o artigo 31 da LDB que trata da organização da Educação Infantil, em especial o que concerne à pré-escola;
- as metas sobre o assunto em tela existente no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação;
- a Resolução CNE/CP nº 02/2017 e o Parecer CNE/CP nº 15/2017, que instituem e orientam sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC pelos Sistemas que ofertam a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- o disposto pelo Conselho Estadual de Educação – CEEEd na Resolução n. 345, de 12 de dezembro de 2018 que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- que o Referencial Curricular Gaúcho foi elaborado de forma coletiva, dentro do Regime de Colaboração para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e suas modalidades na qual participaram, além das instituições estaduais, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, sucursal Rio Grande do Sul – UNDIME/RS e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, sucursal Rio Grande do Sul – UNCME/RS;
- que a Resolução CEEEd n. 345/2018 foi construída por um Grupo de Trabalho dentro do Grupo de Estudos e Debates Permanentes do Regime de Colaboração envolvendo o Colegiado Estadual e UNCME/RS, entidade esta que representa os Conselhos Municipais de Educação no Estado do Rio Grande do Sul; - a construção do DOCMSC, organizada e coordenada pela Secretaria Municipal da Educação (SME), da qual participaram os profissionais da educação das redes de ensino públicas e das instituições educacionais da iniciativa privada que atuam nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, localizadas no território de Serafina Corrêa;
- que o artigo 29 da Resolução CEEEd n. 345/2018 dispõe que “os Sistemas Municipais de Ensino, organizados nos termos de lei própria, poderão aderir a esta Resolução, emitindo ato normativo para essa finalidade, em conformidade com as orientações exaradas pela UNCME/RS;
- a execução das metas, conforme o artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.346, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação.

- a fundamentação legal e pedagógica da BNCC e do RCG, que embasam o DOCMSC, formando um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais para todas as crianças da etapa da Educação Infantil e estudantes da etapa do Ensino Fundamental e respectivas modalidades do território de Serafina Corrêa, com vistas a subsidiar a construção/revisão dos projetos pedagógicos e regimentos escolares das redes e instituições de ensino, cumprindo assim o compromisso de uma política de estado para uma educação de qualidade, garantindo o direito de aprender de todos e de cada uma(um) das(os) crianças/estudantes, republicamente, sem distinção de qualquer natureza;
- as atribuições do Conselho Municipal de Educação de avaliar a observância da legislação no teor do DOCMSC e, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

**DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E DO
REFERENCIAL CURRICULAR GAÚCHO**

Art. 1º Ficam referendadas, pela presente Resolução, as orientações e as concepções constantes na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que *“Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”*.

Art. 2º Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEE nº 345/2018, que *“Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), elaborado em regime de colaboração, a ser observado, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”*, pela presente Resolução para o território de Serafina Corrêa.

Art. 3º - São definições desta Resolução:

I – currículo configurando-se como experiências escolares a partir do conhecimento historicamente acumulado que contribui para a formação da identidade do estudante por meio da articulação de suas vivências e saberes;

II - a expressão “competências e habilidades” é equivalente a expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” existente no Plano Nacional de Educação e documentos posteriores;

III – território abrange além do espaço físico geográfico a soma das identidades culturais existentes nesse território;

IV – competência é a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitude e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 4º - De acordo com o preconizado pelo Regime de Colaboração deve ocorrer adequação das Propostas Pedagógicas Projetos Político Pedagógicos e dos currículos escolares, podendo, no exercício de sua autonomia pedagógica, adotar forma de organização e progressão atendido o que está disposto no RCG, DOCMSC e nas demais legislações e normas para a educação brasileira.

Parágrafo único - As instituições escolares devem elaborar e executar seus Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos em caráter democrático, como definido na legislação educacional, com ampla participação da comunidade escolar considerando as múltiplas dimensões dos estudantes em seu desenvolvimento na perspectiva de uma educação integral.

Art. 5º - Salvaguardadas a autonomia dos sistemas de ensino e das escolas, a implantação do RCG deve superar a fragmentação das políticas educacionais, fortalecendo o regime de colaboração entre as esferas governamentais, balizando a qualidade da educação ofertada.

Art. 6º - O RCG reafirma que o currículo é a expressão dos Projetos Políticos Pedagógicos, detalhados nos Planos de Estudo tendo como princípios orientadores entre outros, o direito de aprender, a educação integral do aluno, a escola como meio, espaço entre família e sociedade, o currículo com espaço em que todos atuam e uma avaliação concomitante e vinculada ao processo de aprendizagem.

Art. 7º - Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades devem incluir uma parte diversificada constituindo-se um todo com a base comum não podendo dela se dissociar.

Art. 8º - Devem ser incluídos nos currículos escolares os temas contemporâneos de forma integradora visto que são exigidos por normas e legislações específicas para cada assunto e, relevantes para o desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único - Entram na transversalidade como temáticas a serem trabalhadas, a questão dos idosos, o direito de crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o trânsito, educação alimentar e nutricional, educação em direitos humanos, a educação digital e outras existentes e que vierem a surgir.

Art. 9º - Os currículos das escolas especiais devem ser flexibilizados de acordo com as normas de cada sistema a que pertencem.

Art. 10 - As redes de ensino e suas instituições devem intensificar a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular conforme preconizado por suas normas garantindo condições de acesso e de permanência em um processo de educação de qualidade.

CAPÍTULO II

DO DOCUMENTO ORIENTADOR DO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 11 - Fica estabelecida, por esta Resolução, a instituição do DOCMSC a ser adotado no território municipal pelos sistemas de ensino nele instaurados e que ofertem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 12 - O DOCMSC é um documento elaborado, em regime de colaboração, pelas entidades pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino e Sistema Municipal de Ensino, tendo como base a BNCC e o RCG.

§ 1º- O regime de colaboração para a elaboração do DOCMSC se efetiva por meio de Portaria exarada pelo Executivo Municipal derivada do que consta na Resolução do Conselho Estadual de Educação para a instituição do Referencial Curricular Gaúcho.

§ 2º- O DOCMSC foi elaborado com a participação democrática das comunidades escolares e da sociedade civil estabelecidas no território municipal.

Art. 13 - O DOCMSC complementa o RCG com conteúdos específicos do Município de Serafina Corrêa dentro de uma perspectiva de habilidades e competências alinhando-se como bloco único e não distinto e justaposto da BNCC.

Art. 14 - A parte diversificada do currículo, enquanto conteúdos que respeitam a diversidade cultural presente no território, explicitado no DOCMSC, dentro do regime de colaboração, passa a ser de caráter obrigatório para os estabelecimentos escolares pertencentes aos Sistemas de Ensino que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 15 - A parte diversificada do currículo, enquanto componentes curriculares específicos, complementando a BNCC, serão regulamentados por norma própria do Sistema Municipal de Ensino, podendo os demais sistemas que ofertam a Educação Básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, adotá-la.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Seção I

Da Caracterização e Transição entre as Etapas de Ensino

Art. 16 - Na Educação Infantil, o Estado tem a incumbência de atender a criança, público alvo dessa etapa, complementando a ação da família e da comunidade, promovendo o bem-estar, o desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social.

Parágrafo único – O letramento que deve iniciar ainda na pré-escola, de forma lúdica, associado ao processo de alfabetização, tem sua continuidade nos três primeiros anos do ensino fundamental.

Art. 17 - No Ensino Fundamental, o Estado dá início ao processo de formação através do desenvolvimento pleno do domínio da leitura, da escrita e do numeramento; do foco na alfabetização e letramento; da compreensão do ambiente natural e social e suas ramificações, da capacidade de aprender através das habilidades e do fortalecimento dos vínculos familiares.

§ 1º- Os três primeiros anos do ensino fundamental caracterizam-se como um bloco de alfabetização que não pode ser interrompido, assegurando a alfabetização e o letramento e, através desses dois pontos, o desenvolvimento do aprendizado dos componentes curriculares propostos pela BNCC.

§ 2º- Conforme a BNCC, nos dois primeiros anos o trabalho pedagógico deve focar a alfabetização com a apropriação da leitura, da escrita e do numeramento, ficando a cargo do terceiro ano a culminância desse processo, com a realização plena do letramento.

Art. 18 - A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deve assegurar um percurso contínuo do aluno entre essas etapas da Educação Básica e posteriormente com o Ensino Médio.

Art. 19 - No processo de transição, e ao longo das etapas da Educação Básica, é imperativo que o aluno adquira aprendizagens significativas para que não se caracterize um descompromisso com o ensino e aprendizagem gerando uma cultura de reprovação.

Parágrafo único – o ato de passagem de um ano para o outro deve representar a apropriação, por parte do aluno, do que lhe foi proposto para aquele período estando de acordo com sua idade; não é apenas um passar de ano, de progredir sem adquirir as habilidades e competências necessárias para sua promoção.

Art. 20 - Na passagem da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deve ser articulado entre as mantenedoras e seus estabelecimentos, estratégias que compartilhem as informações escolares, garantido a continuidade da apropriação do conhecimento.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 21 - Os currículos das escolas de educação infantil, coerentes com as propostas pedagógicas por elas aprovadas e homologadas por suas mantenedoras, devem proceder às alterações e adequações considerando sua realidade, portanto, o contexto e as características dos alunos.

Art. 22 - Para o cumprimento de que trata o artigo anterior, será levado em conta, conforme o artigo 7º da Resolução CEEEd n. 345 a necessidade de:

I – contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II – decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares, numa perspectiva interdisciplinar, e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III – selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV – conceber e por em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V – construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos estudantes;

VI – selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII – criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino;

VIII – manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelo órgão normativo do sistema”.

Art. 23 - Como direito essencial de aprendizagem e desenvolvimento, os currículos da educação infantil devem estar estruturados nos seguintes campos de experiências:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único – O direito essencial de aprendizagem, de que trata o caput do artigo, deve ser visto como identidade própria da Educação Infantil que não deve ser disciplinarizada como ocorre no Ensino Fundamental.

Art. 24 - O processo de apropriação e construção de conhecimento, por parte dos alunos da educação infantil, que proporcione seu desenvolvimento, bem-estar e socialização, deve estar centralizado nas brincadeiras e nas interações com o meio, com seus colegas e com os adultos.

Art. 25 - Os Projetos Políticos Pedagógicos dos estabelecimentos que ofertam a educação infantil devem conter os direitos de conhecer-se e conviver dentro dos princípios éticos, de expressar-se e participar dos políticos e finalmente de brincar e explorar derivados dos estéticos.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 26 - O currículo do Ensino Fundamental, como parte integrante de um todo, deve dialogar com todas as etapas da Educação Básica, não esquecendo num contínuo, uma integração dos anos iniciais com os anos finais.

Art. 27 - O disposto no artigo anterior atende o que figura nos artigos 22 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao propor o desenvolvimento do estudante com uma formação comum para o exercício da cidadania fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - o foco central na alfabetização e letramento, considerando os 3 (três) primeiros anos, como um bloco pedagógico ou ciclo sequencial não passível de interrupção;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.”.

Art. 28 - O Ensino Fundamental organizado em áreas do conhecimento e seus componentes curriculares devem ser organizados em com base nas habilidades e competências definidas na BNCC, no RCG e no DOCMSC, respeitada a autonomia dos estabelecimentos de ensino e dos sistemas a que pertencem.

Art. 29 - As áreas do conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares que se entrelaçam, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados em cada um e, no ensino fundamental, ficam assim definidas:

I - Linguagens: nos anos iniciais, é composta pelos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, e nos anos finais é acrescido a Língua Inglesa, proporcionando aos estudantes a possibilidade de interação e de expressão de valores, sentimentos, ideologias, ampliando também suas capacidades expressivas em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, como também seus conhecimentos sobre essas linguagens, em continuidade às experiências vividas na etapa anterior;

II- Matemática: como componente curricular específico da área do conhecimento matemático, abrange os diferentes campos que a compõe que, segundo a BNCC são ideias importantes para o desenvolvimento, podendo se converter, na escola, em objetos do conhecimento, estabelecendo conexões naturais tanto entre os objetos do conhecimento matemático, como entre as temáticas que contextualizam o currículo escolar e, com essa perspectiva, as unidades temáticas se apresentam correlacionadas e orientam a formulação das habilidades a serem desenvolvidas ano a ano permitindo o desenvolvimento integral do sujeito;

III- Ciências da Natureza: Ciências é o componente curricular que traz uma proposta de concepção do conhecimento contextualizado na realidade local, social e individual do estudante que é visto como um ser investigativo, capaz de criar hipóteses e desenvolver soluções, inclusive tecnológicas;

IV- Ciências Humanas: os componentes curriculares são História e Geografia que possuem o objetivo de oportunizar conhecimentos, habilidades e competências que serão mobilizados na resolução de problemas complexos, que ocorrem em sociedade

e no mundo em transformação, a partir da perspectiva do desenvolvimento da autonomia, dos valores, da criatividade e do pensamento crítico.

V- Ensino Religioso: reconhecido como parte integrante da formação básica do estudante e de oferta obrigatória na escola pública e de matrícula facultativa conforme regulamentação dos sistemas, aqui é definido como área do conhecimento, podendo se tornar componente curricular após definição a ser feita pelo Conselho Nacional de Educação e tem por objetivo investigar os fenômenos religiosos, que em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade.

Art. 30 - As competências gerais para as áreas do conhecimento conforme a BNCC são:

“I – Linguagens:

a. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;

b. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

c. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;

d. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente às questões do mundo contemporâneo;

e. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

f. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicar por meio das diferentes linguagens e mídias, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II – Matemática:

a. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

b. Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

c. Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

d. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

e. Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

f. Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

g. Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

h. Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

III – Ciências da Natureza:

a. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

b. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

c. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

d. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

- e. Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- f. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;
- g. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias;
- h. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

IV – Ciências Humanas:

- a. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;
- b. Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;
- c. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- d. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

- e. Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;
- f. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;
- g. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

V – Ensino Religioso

- a. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- b. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- c. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- d. Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- e. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- f. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. “

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 31 - As mantenedoras e os sistemas de ensino presentes no território municipal, garantidas as suas autonomias, juntamente com suas escolas, atuarão de forma

articulada na perspectiva da valorização dos profissionais da educação e da sua formação inicial e continuada.

Art. 32 - O que trata o artigo anterior deve estar em conformidade com o § 8º, do Art. 62, da LDBEN/96, portanto, adequadas ao disposto na BNCC e por analogia ao RCG e ao DOCMSC.

Art. 33 - As formações continuadas devem priorizar a articulação entre a teoria e a prática tendo em vista as transformações pedagógicas e para tanto, as mantenedoras poderão articular parcerias com as instituições de ensino superior, entre entes federados, secretarias de municípios e estado e outros modelos conforme prevê a legislação vigente.

Art. 34 - As escolas poderão organizar momentos de formações por meio de reuniões pedagógicas previstas em seus calendários escolares, considerando as avaliações institucionais e as necessidades concretas do seu contexto.

Art. 35 - Os profissionais da educação participarão de formações de acordo com normas de suas mantenedoras podendo buscá-las também por iniciativa e disponibilidade própria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O DOCMSC deverá ser revisto decorridos 5 (cinco) anos de sua aprovação ou após as avaliações do RCG e da BNCC.

Art. 37- A revisão de que trata o artigo anterior será realizada por Comissão a ser legitimada pelo Executivo Municipal através de Portaria, contendo representantes dos Sistemas que ofertam a Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no território municipal, através do Regime de Colaboração.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – Serafina Corrêa – RS

Lei de Criação nº 1578/98
Lei de Reestruturação nº 3456/2016

§ 1º- A Comissão será convocada por representante da Secretaria Municipal de Educação para início dos trabalhos e dentre seus membros será definida a Coordenação.

§ 2º- A execução e metodologia de revisão do DOCMSC ficam a critério da Comissão, ressalvadas as orientações advindas de órgãos e instâncias superiores, ou conforme o disposto no Art. 24 da Resolução CEEd n. 345/2018.

Art. 38 – Deve ocorrer o monitoramento do DOCMSC a cada dois anos após sua implantação, podendo ser concomitante à avaliação quando as datas coincidirem.

Art. 39 - Poderá ocorrer adaptação dos currículos após avaliação e monitoramento de que trata os artigos 36 e 38, conforme as necessidades dos estabelecimentos de ensino, desde que mantenha coerência com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 40 - O DOCMSC fará parte desta Resolução, como Anexo, após compilação do texto final realizado pela Comissão que, referendada por Portaria do Executivo, possui a seu encargo a elaboração do referido documento.

Art. 41 - No prazo de até 30 dias a contar da aprovação da presente Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime de Colaboração, editará o DOCMSC, contendo as orientações da presente norma.

Parágrafo único – O DOCMSC, por se tratar de documento territorial, deve estar disponível para os habitantes do Município e vias devem ser enviadas às mantenedoras e seus estabelecimentos de ensino.

Art.42 - Caberá adequação posterior após definição do Conselho Nacional de Educação sobre os temas elencados nos artigos 22 e 23 da Resolução CNE/CP nº 02/2017.

Art. 43 Cabe à SME, orientar, apoiar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativamente ao cumprimento do

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – Serafina Corrêa – RS

Lei de Criação nº 1578/98
Lei de Reestruturação nº 3456/2016

disposto nesta Resolução, no DOCMSC e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 44 Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução e no DOCMSC.

Art. 45 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação:

Aladir Antonio Ferro

Angélica Mistura

Katiana Chiodi

Leoci Da Silva

Morgana Vicari

Simone Fedrigo De Sousa Santin

Aprovado por unanimidade dos presentes em reunião Ordinária, na data de 10 de dezembro de 2019.

**Morgana Vicari,
Presidente do Conselho Municipal de Educação**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – Serafina Corrêa – RS

Lei de Criação nº 1578/98
Lei de Reestruturação nº 3456/2016

disposto nesta Resolução, no DOCMSC e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 44 Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução e no DOCMSC.

Art. 45 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação:

Aladir Antonio Ferro
Angélica Mistura
Katiana Chiodi
Leoci Da Silva
Morgana Vicari
Simone Fedrigo De Sousa Santin

Aprovado por unanimidade dos presentes em reunião Ordinária, na data de 10 de dezembro de 2019.



Morgana Vicari,

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação - CME -
Serafina Corrêa - RS
Lei de Criação nº 1578/1998
Lei de Reestruturação nº 3456/2016